

Publicado em 14 / 10 / 2015
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 189 pág. 7-9



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173-92.2015.6.18.0000 – CLASSE 26. ORIGEM: TERESINA-PI. RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – JUSTIÇA ELEITORAL – PARTIDOS POLÍTICOS – RESPONSÁVEIS – CANDIDATOS – COLIGAÇÕES – PEDIDO DE APROVAÇÃO

Requerente: Secretaria Judiciária, por sua Secretária
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Dispõe sobre a adoção do Sistema de Comunicação Eletrônica entre a Justiça Eleitoral do Piauí e partidos políticos e seus responsáveis, candidatos e coligações.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107/2005;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da razoável duração do processo e da eficiência, que visam aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial instituída pela Lei nº11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.325/2010, alterada pela de nº 23.330/2010, do Tribunal Superior Eleitoral, que instituiu a comunicação oficial eletrônica entre as secretarias judiciárias dos tribunais regionais e entre estas e os juízos eleitorais de primeiro grau de jurisdição, para cumprimento de atos judiciais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TSE nº 21.711/2004, que dispõe sobre o uso do peticionamento eletrônico perante aquele Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.432/2014, que regulamenta o Título III da Lei nº 9.096/95 - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TRE/PI nº 226/2011, que dispõe sobre a adoção do sistema de correio eletrônico para comunicações oficiais no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dos Cartórios Eleitorais do Estado;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí devem estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Estratégia Institucional, cujo Plano Estratégico para o período 2015-2020 foi aprovado por meio da Resolução TRE/PI nº 303/2015;



Processo Administrativo nº 173-92.2015.6.18.0000 - Classe 26

CONSIDERANDO que, consoante se extrai da Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça, a eficiência operacional é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações oficiais da Justiça Eleitoral do Piauí dirigidas aos órgãos de direção estadual e municipal dos partidos políticos e aos respectivos responsáveis, aos candidatos e às coligações serão efetivadas, preferencialmente, por meio do Sistema de Comunicação Eletrônica - COMUNICA, disponível no portal do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, salvo na hipótese prevista no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A comunicação eletrônica de que trata o *caput* deste artigo é de uso exclusivo da Justiça Eleitoral para envio de matérias afetas à competência desta justiça especializada e de interesse dos partidos políticos e seus responsáveis, candidatos e coligações, e será realizada especialmente para cumprimento dos seguintes atos oficiais:

- I - citações, intimações ou notificações;
- II - encaminhamento de ofícios, avisos e convites;
- III - comunicações e correspondências diversas.

§ 2º O processamento da comunicação eletrônica fica condicionado ao prévio cadastramento do usuário, que poderá ocorrer na forma dos artigos 2º e 3º desta Resolução, conforme o caso.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Resolução, os partidos políticos, obrigatoriamente, deverão informar, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Módulo Externo - SGIPEX, o endereço do correio eletrônico da agremiação e de seus responsáveis, quando do requerimento de registro ou anotação do respectivo órgão de direção estadual ou municipal, conforme o caso.

§ 1º O cadastramento dos representantes e responsáveis dos partidos políticos no Sistema de Comunicação Eletrônica será realizado de ofício pela Justiça Eleitoral, assim que for deferido e efetivado o registro ou a anotação do respectivo órgão partidário no TRE/PI.

§ 2º O Sistema de Comunicação Eletrônica extrairá os endereços eletrônicos do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Módulo Interno - SGIP, para alimentação do seu banco de dados.

§ 3º Os representantes e responsáveis dos partidos políticos receberão por *e-mail* uma senha de acesso individual ao Sistema de Comunicação Eletrônica, assegurado o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Resolução, os candidatos, partidos políticos e coligações deverão informar, no Sistema de



Processo Administrativo nº 173-92.2015.6.18.0000 - Classe 26

Candidatura – Módulo Externo - CANDEX, o endereço do respectivo correio eletrônico quando do requerimento do registro de candidatura, conforme o caso.

§ 1º O cadastramento dos candidatos, partidos políticos e coligações no Sistema de Comunicação Eletrônica será realizado de ofício pela Justiça Eleitoral, assim que for autuado e distribuído o processo de pedido de registro de candidatura ou processo de demonstrativo de regularidade de atos partidários no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

§ 2º O Sistema de Comunicação Eletrônica extrairá os endereços eletrônicos do Sistema de Candidatura – Módulo Interno – CAND, para alimentação do seu banco de dados.

§ 3º Os candidatos, partidos políticos e coligações receberão por e-mail uma senha de acesso individual ao Sistema de Comunicação Eletrônica, assegurado o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

Art. 4º A confirmação do cadastramento do endereço eletrônico dos partidos políticos e de seus responsáveis, dos candidatos e das coligações implicará o expresse compromisso de acessar diariamente o Sistema de Comunicação Eletrônica, bem como em manter a caixa de seu e-mail disponível, consultando-a com regularidade.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação, citação, intimação ou notificação eletrônica, conforme o caso, no dia/hora em que os responsáveis e/ou dirigentes do respectivo partido político, candidatos e coligações efetivarem o acesso/consulta no Sistema de Comunicação Eletrônica.

§ 2º A data da ocorrência do acesso/consulta, prevista no parágrafo anterior, será certificada pelo Sistema, devendo, conforme o caso, ser providenciada a sua juntada aos autos do respectivo processo ou procedimento.

§ 3º Não havendo expediente forense na data do acesso/consulta, a comunicação/intimação considerar-se-á realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos parágrafos anteriores deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 5º Quando houver advogado devidamente constituído, consideram-se realizadas as intimações referentes a processos judiciais e/ou administrativos pela publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º As comunicações oficiais encaminhadas pelo Sistema COMUNICA obedecerão à seguinte estrutura:

I – a espécie de comunicação, no campo “Tipo da comunicação”, deverá identificar o ato oficial a ser encaminhado, podendo o usuário administrador criá-los, alterá-los e/ou removê-los;



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 173-92.2015.6.18.0000 - Classe 26

II - o expediente propriamente dito, que deverá ser digitado no campo "Mensagem", sendo considerado original para todos os efeitos legais;

III - os anexos à comunicação deverão estar no formato padrão PDF (*Portable Document Format*), limitado o total de anexos ao tamanho máximo de 10MB.

§ 1º O conteúdo das comunicações oficiais é de inteira responsabilidade do remetente.

§ 2º As comunicações serão tidas como inexistentes quando destinadas a endereços diversos do informado nos Sistemas SGIP e CAND.

§ 3º É de inteira responsabilidade dos partidos políticos e de seus responsáveis, dos candidatos e das coligações informarem qualquer alteração no endereço do correio eletrônico anteriormente cadastrado.

§ 4º Os expedientes encaminhados eletronicamente através do Sistema COMUNICA importam na aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução e na responsabilidade do credenciado pelo seu uso indevido.

Art. 7º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação, notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras legais ordinárias.

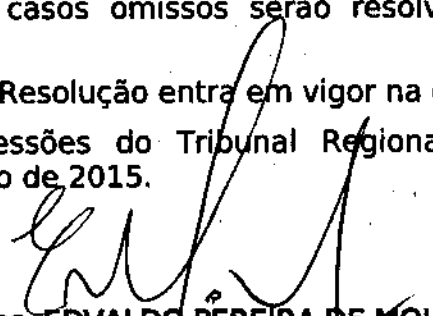
Art. 8º Compete à Corregedoria Regional Eleitoral e à Secretaria Judiciária administrar o Sistema de Comunicação Eletrônica - COMUNICA, no âmbito das atribuições regimentalmente estabelecidas.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação prover as condições necessárias à implantação e utilização do Sistema de Comunicação Eletrônica - COMUNICA, garantindo sua disponibilidade, integridade física, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos e dados nele incluídos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 6 de outubro de 2015.


Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE-PI


Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Processo Administrativo nº 173-92.2015.6:18.0000 - Classe 26


DR. GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Juiz Federal


Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista


Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito


Dra. MARIA CELIA LIMA LÚCIO
Juíza de direito


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI Fis. _____ _____

Processo Administrativo nº 173-92.2015.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Cuidam os presentes autos de proposta formulada pela Secretária Judiciária deste Tribunal no sentido de ser editada resolução que regulamente a implantação, neste órgão, de Sistema denominado COMUNICA, desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Por meio do aludido Sistema, seria instituída a comunicação oficial eletrônica, nos moldes sugeridos pela minuta de resolução e manual do Sistema, possibilitando condições de satisfazer os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência. Estaria o Sistema, informa a Secretária, alinhado a objetivo estratégico deste Tribunal que trata da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e administrativa. Atenderia, ainda, às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, especialmente a de priorizar o primeiro grau de jurisdição.

Às fls. 6/10, repousa a minuta de resolução disciplinando a adoção do Sistema de Comunicação Eletrônica entre a Justiça Eleitoral do Piauí e partidos políticos e seus responsáveis, candidatos e coligações.

A Diretoria-Geral aduz que o Sistema facilitará a prática de atos mais ágeis e céleres, com respectiva economia de recursos materiais, humanos e institucionais. Ao final, manifesta-se pela submissão da proposta à eg. Corte Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação da proposta de resolução.

Às fls. 30, juntou-se manifestação também favorável do Corregedor Regional Eleitoral.

É o relatório.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 173-92.2015.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Conforme relatado, trata-se de proposta apresentada pela Secretária Judiciária deste Tribunal no sentido de instituir procedimento de comunicação oficial eletrônica entre a Justiça Eleitoral do Piauí e agremiações partidárias e seus responsáveis, candidatos e coligações, observadas as exigências da Lei nº 11.419/2006, para realização de procedimentos de citações, intimações ou notificações, bem assim encaminhamento de ofícios e outras correspondências oficiais.

Tal procedimento, nos termos da proposta, será efetivado por meio do Sistema COMUNICA, *software* desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que será disponibilizado a este Regional, cuja regulamentação se dará por meio de resolução desta Corte.

O aperfeiçoamento de rotinas processuais e administrativas com vistas a promover maior rapidez de ações, bem assim economia de recursos, deve se revelar atividade constante dos gestores, nas diversas esferas.

Inclusive este Tribunal Regional Eleitoral do Piauí elevou tal processo de melhoria contínua em sua atividade jurisdicional à condição objetivo estratégico, consoante Resolução nº 303/2015, que trata do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020: garantir a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e administrativa.

Nesse contexto, a proposta apresentada pela Secretaria Judiciária de instituição de um sistema de comunicação eletrônico com agremiações partidárias, candidatos e coligações, representa uma ação objetiva para cumprimento desse objetivo, pois permitirá o encaminhamento oficial de documentos e mesmo a prática de atos processuais como citações, intimações e notificações, com a rapidez e segurança que o processo eleitoral exige, representando ganhos efetivos de tempo e economia de recursos, como já destacado, especialmente no primeiro grau de jurisdição, dada a limitação de infraestrutura por que passam as Zonas Eleitorais.

Destaco que a utilização do Sistema é condicionada ao prévio cadastramento dos usuários externos, cujos dados serão obtidos a partir de outros programas oficiais já utilizados pela Justiça Eleitoral, tais como Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Módulos Externo e Interno, e Sistema de Candidatura - Módulos Externo e Interno.

O acesso ao Sistema, por seu turno, se dá por meio de senha de acesso individual que assegura o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 173-92.2015.6.18.0000 - Classe 26

Importante ressaltar que a instituição do sistema de comunicação eletrônica não representa nenhum risco aos direitos e garantias processuais dos envolvidos. Objetiva tão somente maior eficiência no envio de correspondências de natureza processual e administrativa aos partidos políticos, candidatos e coligações. A minuta de resolução prevê inclusive que, havendo advogado devidamente constituído, as comunicações referentes a processos judiciais e/ou administrativos serão realizadas por meio dos atos no Diário da Justiça Eletrônico.

Por fim, a instituição do Sistema COMUNICA por este Regional prestigia o princípio constitucional da eficiência de que trata o art. 37, *caput*, da Constituição de 1988.

Isto posto, e em consonância total com o parecer ministerial, voto pela aprovação da proposta de resolução que dispõe sobre a adoção do Sistema de Comunicação Eletrônica entre a Justiça Eleitoral do Piauí e partidos políticos e seus responsáveis, candidatos e coligações, nos termos da minuta anexa, e sua consequente conversão em documento definitivo.

É como voto.